

Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)

Garantia Bancária

A. Elementos de Identificação	
1. Identificação da Instituição Financeira	
1.1. Denominação	Standard Bank de Angola, S.A.
1.2. Endereço	Edifício Cuando Cubango, 8º andar - Talatona
1.3. Contactos	+244 226 432 500
2. Identificação do Correspondente Bancário (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não aplicável
2.2. Endereço	Não aplicável
2.3. Contactos	Não aplicável
3. Data da FTI	
10 de Agosto de 2020	
B. Descrição das principais características do produto	
1. Tipo de Crédito	
1.1. Denominação Designação comercial do produto	Garantia Bancária
1.2. Categoria	Crédito por assinatura
2. Montante total do crédito	
O montante total do crédito é o limite máximo aprovado para cada cliente de acordo com a exposição de risco de crédito.	
Moeda:	
- Moeda Local - Moeda Estrangeira (nos termos da exceção prevista no Aviso nº. 11/2014 e Instrutivo nº. 04/2019 , de 17 de Dezembro e 26 de Abril respetivamente).	
3. Condições de Utilização	
Dirigido a Pessoas Coletivas com conta de depósito à ordem aberta no Standard Bank de Angola, S.A.	
- O Cliente estará sujeito a uma aprovação de crédito. - Em caso de contratualização de uma linha para emissão de garantias, assinatura do contrato e entrega da documentação legal necessária. - Entrega do formulário do banco para emissão de garantias, devidamente assinado, juntamente com os documentos de suporte ao formulário.	
4. Duração do Contrato (meses)	
Em caso de celebração de contrato, o mesmo é celebrado por um período inicial de 12 (doze) meses a contar da Data Efectiva, renovável automaticamente por iguais períodos, mediante revisão, salvo se o BANCO comunicar por escrito à MUTUÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência a sua intenção de não renovação.	
O Banco pode, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias dirigido ao Cliente, cancelar ou reduzir o limite máximo.	
Prazo Máximo: 5 anos	
Nota: <i>Exit clause</i> aplicável a todas as garantias com maturidades superiores a 1 ano.	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade do reembolso	Não aplicável
5.2. Regime de prestações	Não aplicável
5.3. Montante da prestação	Não aplicável
5.4. Número de prestações	Não aplicável
5.5. Periodicidade da prestação	Não aplicável
5.6. Imputação	Não aplicável
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	Não aplicável
6.2. Preço a pronto	Não aplicável
7. Garantias	

A definição das garantias a serem prestadas, são estabelecidas no âmbito da análise de risco de crédito, designadamente :

- Penhor;
- Penhor Financeiro;
- Garantia bancária;
- Garantia corporativa;
- Hipoteca;
- Consignação de rendimentos e/ou de documentos;
- Aval; e/ou;
- Fiança.

8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável
8.2. Condições de exercício	Não aplicável
C. Custo do Crédito	
1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. TAN	Não aplicável
1.2. Regime de taxa de juro	Não aplicável
1.3. Taxa de juro fixa	Não aplicável
1.4. Taxa de juro fixa contratada	Não aplicável
1.5. Indexante	Não aplicável
1.6. Spread base	Não aplicável
1.7. Spread contratado	Não aplicável
1.8. Outras componentes	Não aplicável
2. Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG) (preencher caso se trate de crédito ao consumo)	
2.1. TAEG	Não aplicável
3. Encargos incluídos na TAEG (preencher caso se trate de crédito ao consumo)	
3.1. Valor total dos encargos	Não aplicável
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	Não aplicável
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	Não aplicável
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	Não aplicável
3.2.5. Impostos (se aplicável)	Não aplicável
3.2.6. Comissões do correspondente bancário (se aplicável)	Não aplicável
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	Não aplicável
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável
(iii) Outros custos	Não aplicável
(iv) Condições de alteração dos custos	Não aplicável
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	Não aplicável
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável
4.1.2. Descrição	Não aplicável
(i) Custos com conta de depósito à ordem	Não aplicável
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável
(iv) Outros custos de seguro	Não aplicável
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável
5. Vendas associadas facultativas (se aplicável)	
Não aplicável	
6. Montante total imputado ao cliente (preencher caso se trate de crédito ao consumo)	
Não aplicável	
7. Custos notariais (se aplicável)	
Custos suportados pelo Cliente e variam consoante o tipo de acto a notarizar.	
8. Custos por falta de pagamento	
8.1. Taxa de juro de mora	10%
8.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O cálculo dos juros é efetuado sobre o montante que entrou em descoberto diariamente, sendo a sua cobrança efetuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto
8.3. Outros encargos (se aplicável)	
8.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	

- O ORDENADOR desde já se obriga a ter a conta à ordem devidamente provisionada nas datas de vencimento de quaisquer obrigações inerentes à prestação da Garantia, ficando o Standard Bank de Angola, S.A. desde já irrevogavelmente autorizado a debitar a dita conta pelos montantes devidos, bem como a efectuar quaisquer correcções que se mostrem necessárias.
- Em caso de falta de provisão na conta à ordem, nas datas de vencimento de quaisquer obrigações inerentes à prestação da Garantia, o ORDENADOR desde já autoriza o Standard Bank de Angola, S.A. a debitar quaisquer outras contas de este seja titular junto desta instituição bancária
- Em caso de insuficiência de fundos na conta à ordem do ORDENADOR e demais contas de que o ORDENADOR seja titular, a dita conta entrará em descoberto não autorizado, sendo cobrada a taxa de juro, em vigor no momento de execução, referente ao descoberto não autorizado e constante do Preçário do Standard Bank de Angola, S.A..
- O cálculo dos juros é efetuado sobre o montante que entrou em descoberto diariamente, sendo a sua cobrança efetuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto.

Outras consequências da falta de pagamento : Execução das garantias, pagamento de juros de mora, inscrição na Central de Informação e Risco de Crédito (CIRC).

9. Comissões e despesas

São cobradas comissões conforme indicado abaixo, ou conforme preçário negociado.

1. Abertura da Linha

- 1.1. Comissão de Abertura - 1.50% (Sobre o Montante da Linha)

2. Emissão da Garantia

- 2.1. Comissão Por Trimestre - 1.50% (Cobrada no momento da emissão)

- 2.2. Despesas de Expediente –AOA 20,000,00 (vinte mil Kwanzas)

3. Aumento do Valor

- 3.1. Comissão por Trimestre sobre o diferencial de valor – 1.50% (Cobrada no momento do aumento do valor)

4. Prorrogação da Operação

- 4.1. Comissão por Trimestre - 1.50% (Cobrada no momento da prorrogação)

5. Alteração de Elementos da Operação

- 5.1. Comissão de alteração - 1.50%

6. Execução ou Cancelamento

- 6.1. Comissão de Execução ou Cancelamento – 0.75%

7. Renovação da Linha

- 7.1. Comissão de renovação – 1.50%

Outras despesas associadas

1. Notificação sobre as garantias Recebidas – AOA 20,000.00 (vinte mil Kwanzas)

10. Regime Fiscal

- Sobre as comissões incide o Imposto de valor acrescentado de 14%.
- Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado e não autorizado:
 - a. Sobre o valor do crédito utilizado: 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30;
 - b. Sobre os juros incide Imposto de Selo à taxa de 0.2%.

Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) bem como as Instituições públicas de previdência e segurança social, iii) as associações de utilidade pública reconhecida nos termos da lei e as iv) instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.

A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.

D. Outros Aspectos**1. Direito de revogação**

O cliente tem direito de revogar o contrato no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 10º do aviso nº 14/16, sobre deveres de informação no âmbito dos contratos de crédito.

2. Rejeição do pedido

O cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta da central de informação e risco de crédito para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta

3. Cópia do contrato

O cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta de contrato de crédito.

4. Outros

Não aplicável.

5. Prazo das condições da FTI

As informações constantes deste documento são válidas até a próxima revisão resultante de alterações das condições do mercado. Caso existam outras restrições à validade das condições apresentadas